



IPIRANGA FUTEBOL CLUBE **REGULAMENTO DO QUADRO SOCIAL**

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO II: DA AQUISIÇÃO DE TÍTULO PATRIMONIAL NOVO

CAPÍTULO III: DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAL

Seção I: Da Transferência de Título por Ato *Inter Vivos*

Seção II: Da Transferência de Título por Ato *Causa Mortis*

CAPÍTULO IV: DOS DEPENDENTES

Seção I: Dos Dependentes Naturais

Seção II: Dos Dependentes Facultativos

Seção III: Do Desconto na Aquisição de Título por Dependente

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONSIDERANDO a premente necessidade de regulamentação das disposições relativas ao Quadro Social, em especial da categoria de Associados Patrimoniais (Capítulo XI do Estatuto Social, em especial o Art. 111, inciso V; e o Art. 112);

CONSIDERANDO que ao longo do tempo várias regras diferentes foram criadas pelas diversas Diretorias do CLUBE, sem, contudo, haver um ato normativo unificado e escrito sobre o tema, fato incompatível com os princípios sociais de isonomia e transparência;

CONSIDERANDO a busca do equilíbrio entre a sustentabilidade financeira do CLUBE e o bem estar do associado;

CONSIDERANDO a Assembleia Geral ocorrida na data de 20/06/2022, onde o associado foi convidado a debater o tema, sendo colhidas sugestões que posteriormente foram deliberadas pela Diretoria;

CONSIDERANDO que compete à Diretoria, no âmbito das suas atribuições administrativas e executivas, deliberar sobre o tema (Art. 80, inciso X do Estatuto Social), resolve:

CAPÍTULO I. DO VÍNCULO ASSOCIATIVO

Art. 1º. O vínculo associativo com o Ipiranga Futebol Clube, doravante

denominado simplesmente de CLUBE, nasce com a aquisição de Título Patrimonial, novo ou por transferência.

§ 1º. O Título Patrimonial é nominativo e individual do titular, vedada a cotitularidade, gerando ao mesmo o direito de cadastrar e manter dependentes, na forma deste Regulamento.

§ 2º. Somente maiores de idade podem ser proprietários de Títulos Patrimoniais, ressalvada a possibilidade de o menor receber o título por ato *causa mortis*.

Art. 2º. Para a aquisição de Título Patrimonial, o interessado deve:

- a) preencher proposta em Secretaria;
- b) apresentar todas as informações e documentos exigidos pelo CLUBE, inclusive dos dependentes, responsabilizando-se cível, associativa e criminalmente pelas mesmas;
- c) enquadrar-se nos requisitos exigidos pelo Estatuto Social e aceitar e submeter-se às demais exigências do CLUBE.

§ 1º. Compete exclusivamente à Diretoria a aprovação de admissão de associado, tendo a mesma o prazo de até 5 (cinco) dias para decisão final, após apresentadas todas as informações e documentos necessários.

§ 2º. Todos os novos Títulos Patrimoniais, bem como as transferências serão registrados em Ata.

Art. 3º. Somente após a finalizado o procedimento, com aprovação pela Diretoria e emissão das carteiras sociais, físicas ou digitais, o interessado será considerado associado efetivo, ficando vedada a antecipação de qualquer direito social.

Art. 4º. A inadimplência das obrigações sociais suspende todos os direitos dos associados, titular e dependentes, ficando os mesmos proibidos de acessarem fisicamente o clube, até a efetiva regularização em Secretaria.

§ 1º. A regularização Título Patrimonial inadimplente se dará pelo pagamento mensalidades em atraso, à vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais no cartão de crédito.

§ 2º. Caso o valor das mensalidades em atraso supere o montante correspondente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade vigente no momento da regularização, fica o valor da regularização limitado a tal teto.

§ 3º. O associado somente poderá fazer uso do benefício da limitação do valor disposto no parágrafo anterior 1 (uma) vez durante sua vida social no CLUBE.

§ 4º. A perda definitiva do Título Patrimonial por inadimplência observará o disposto no Estatuto Social.

§ 5º. Eventual débito em atraso relativo à própria aquisição do Título Patrimonial também suspende os direitos sociais do associado, ainda que as mensalidades estejam em dia, e sua regularização precisa ocorrer necessariamente à vista.

Art. 5º. Todos os Títulos Patrimoniais serão organizados em fichas cadastrais, preferencialmente eletrônicas, contendo todas as informações sociais relevantes do titular e dos dependentes, tais como: dados cadastrais completos, histórico de transferências, histórico de penalidades, débitos, renegociações, descontos, dentre outros.

CAPÍTULO II: DA AQUISIÇÃO DE TÍTULO PATRIMONIAL NOVO

Art. 6º. Títulos Patrimoniais novos são aqueles emitidos diretamente pelo CLUBE de forma primária, observando a sequência numérica histórica existente.

Art. 7º. O valor, as condições de pagamento e a disponibilidade de novos Títulos Patrimoniais serão fixados anualmente pela Diretoria.

Parágrafo único. A Diretoria poderá determinar a suspensão da comercialização de novos títulos, a qualquer tempo, sempre que julgar necessário.

Art. 8º. O pagamento das contribuições sociais pelo associado inicia no mês subsequente ao da aquisição do título, ainda que o valor do mesmo tenha sido parcelado, não havendo carência de mensalidades.

CAPÍTULO III: DA TRANSFERÊNCIA DE TÍTULO PATRIMONIAL

Seção I: Da Transferência de Título por Ato *Inter Vivos*

Art. 9º. A transferência de Títulos Patrimoniais por ato *inter vivos* ocorre por livre negociação ente as partes, não se responsabilizando o clube por qualquer aspecto negocial.

Art. 10. Incumbe ao associado/vendedor e ao interessado/comprador preencherem proposta em Secretaria, com a apresentação de todas as informações e documentos exigidos pelo CLUBE, com aplicação do disposto no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 11. Eventuais débitos vinculados ao título precisam ser quitados pelo associado/vendedor antes da transferência ou pelo interessado/comprador diretamente junto ao clube, à vista ou em até 4 (quatro) parcelas mensais no cartão de crédito.

Art. 12. Sobre cada transferência, haverá cobrança pelo CLUBE de taxa de 10% (dez por cento) do valor de um título novo no momento do ato, cujo pagamento deverá ocorrer sempre à vista.

Parágrafo único. Serão isentas de cobrança da taxa de transferência as negociações entre:

- a) pais e filhos/enteados/tutelados/ex-tutelados;
- b) irmãos;
- c) cônjuges e companheiros atuais, não se aplicando a isenção entre namorados;
- d) ex-cônjuges e ex-companheiros, que se divorciaram ou dissolveram a união.

Seção II: Da Transferência de Título por Ato *Causa Mortis*

Art. 13. A transferência de Títulos Patrimoniais por ato *causa mortis* decorre do falecimento do titular, sendo o título transferido, via de regra, para o herdeiro indicado no inventário.

§ 1º. Na ausência de inventário ou não contemplada a transmissão do título no inventário, todos os herdeiros necessários do titular devem indicar um novo titular, mediante assinatura de termo próprio em Secretaria.

§ 2º. Não havendo consenso entre os herdeiros, a indicação de novo titular deverá ser suprida judicialmente.

§ 3º. Após a indicação do novo titular, deverá ser observado o disposto no Art. 2º deste Regulamento.

Art. 14. Ficam garantidos aos dependentes do titular falecido devidamente cadastrados em Secretaria, a condição de dependência e os direitos sociais até

a efetiva substituição do titular, desde que mantidos os pagamentos das contribuições sociais.

Art. 15. Não haverá cobrança da taxa de 10% (dez por cento) nas transferências por ato *causa mortis* quando o novo titular for herdeiro do titular falecido, sendo contudo devida a taxa quando os herdeiros cederem o direito sucessório do título para terceiros não herdeiros.

CAPÍTULO IV: DOS DEPENDENTES

Art. 16. Salvo quanto aos direitos que devem ser exercidos pessoalmente pelos titulares, conforme Estatuto e demais atos normativos, os dependentes gozam das mesmas prerrogativas.

§ 1º. A inclusão de dependentes não é automática, ocorrendo sempre por iniciativa do titular, no momento da aquisição do título ou posteriormente.

§ 2º. Incumbe ao titular manter todos os dependentes informados sobre sua condição, direitos e obrigações.

§ 3º. Incumbe ao titular e aos dependentes manterem seus dados sempre atualizados em Secretaria.

Art. 17. A fraude de informações e/ou documentos pelos associados para beneficiar-se de qualquer condição será considerada falta grave, devendo ser processada na forma do Estatuto Social, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais

Parágrafo único: Qualquer associado poderá levar a conhecimento da Diretoria a ocorrência de fraude por outro associado em informações e documentos, que deverá apurar imediatamente.

Seção I. Dos Dependentes Naturais

Art. 18. São dependentes naturais dos titulares, bastando apenas a comprovação da condição perante o CLUBE:

- a) o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o(a) namorado(a);
- b) os filhos e enteados, até o dia em que completarem 24 anos de idade;
- c) os tutelados menores de idade e os ex-tutelados maiores de idade, até o dia em que completarem 24 anos de idade;
- d) os pais, independente da idade, que não possuam nenhuma fonte de renda e residam com o titular; e
- e) as pessoas com deficiência e/ou incapazes, independente da idade, que não possuam nenhuma fonte de renda e residam com o titular;

Art. 19. A comprovação da condição dos dependentes da alínea “a” do art. 18, ocorre pela apresentação:

- I. para os cônjuges: de certidão de casamento;
- II. para os companheiros(as): de escritura pública de união estável ou, na sua ausência, de declaração particular assinada pelo titular e pelo dependente;
- III. para os namorados(as): de declaração particular assinada pelo titular e pelo dependente.

§ 1º. Incumbe ao titular informar em Secretaria o eventual fim da relação que gera a dependência (divórcio, dissolução da união ou término do namoro), com a imediata perda da condição do dependente.

§ 2º. Somente é permitido um dependente desta categoria simultaneamente, sendo que a substituição do mesmo pelo titular em Secretaria acarreta a imediata perda da condição do dependente anterior.

Art. 20. A comprovação da condição dos dependentes da alínea “b” do art. 18, ocorre pela apresentação:

- I. para os filhos: de qualquer documento oficial que contenha a filiação;
- II. para os enteados: de qualquer documento oficial que contenha a filiação, além do genitor do enteado ser dependente do titular na qualidade de cônjuge, companheiro(a) ou namorado(a).

Art. 21. A comprovação da condição dos dependentes da alínea “c” do art. 18, ocorre pela apresentação de certidão de termo de tutela, ou de documento judicial equivalente.

Art. 22. A comprovação da condição dos dependentes da alínea “d” do art. 18, ocorre pela apresentação de qualquer documento oficial que contenha a filiação e de declaração assinada pelo titular e pelo dependente em questão afirmando que este não possui renda e que reside com o titular.

Art. 23. A comprovação da condição dos dependentes da alínea “e” do art. 18, ocorre pela apresentação de documento médico que comprove a deficiência e/ou incapacidade, e de declaração assinada pelo titular e pelo dependente em questão afirmando que este não possui renda e que reside com o titular.

Seção II. Dos Dependentes Facultativos

Art. 24. São dependentes facultativos dos titulares, sendo necessária a comprovação da condição e o pagamento de contribuição adicional mensal equivalente a 15% (quinze) por cento da mensalidade vigente:

- a) os pais acima de 60 anos de idade completos;
- b) os filhos, os enteados, os tutelados e os ex-tutelados, dos 24 anos até o dia em que completarem 28 anos de idade.

Art. 25. A inscrição como dependente facultativo requer preenchimento de formulário em secretaria, bem como a comprovação da filiação, através de documento oficial.

Parágrafo único. A inscrição de dependente facultativo somente poderá ser realizada uma única vez.

Art. 26. A contribuição adicional 15% (quinze por cento) será sempre calculada individualmente por cada dependente nesta condição, e seu valor acompanha o valor da mensalidade oficial.

Art. 27. Fica autorizada a Diretoria a promover arredondamento no valor da contribuição adicional, nas hipóteses em que o valor final não resultar em número inteiro.

Seção III. Do Desconto na Aquisição de Título por Dependente

Art. 28. Os dependentes abaixo possuem a prerrogativa de adquirir título novo pelo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do seu valor vigente no momento da ocasião:

- a) cônjuge;
- b) companheiro, desde que formalizado por escritura pública de união estável;
- c) filhos, enteados, tutelados e ex-tutelados.

Parágrafo único. Os companheiros cuja relação não esteja formalizada por escritura pública de união estável e os namorados não terão direito ao desconto, em nenhuma hipótese, ainda que dependentes do titular.

Art. 29. O direito acima precisa ser exercido durante a condição de dependente ou em até 12 (doze) meses após da perda de condição de dependente.

Parágrafo único. Os dependentes acima listados tem a prerrogativa de adquirir título novo mesmo se sua comercialização esteja suspensa pela Diretoria.

Art. 30. A aquisição de título com desconto pelo dependente impede que o mesmo transfira seu título para terceiro, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O presente Regulamento do Quadro Social substitui integralmente todas as disposições, regras, resoluções e atos normativos do CLUBE acerca da matéria aqui disposta, verbais ou escritos, revogando-os expressamente, de pleno direito.

Art. 32. As relações de dependência existentes em desconformidade com o disposto nesse Regulamento passam a ficar irregulares a partir desta data, devendo ser saneadas pelos associados em Secretaria.

Parágrafo único. A Secretaria realizará força-tarefa para a aplicação do presente e regularização de todo o Quadro Social, em menor tempo possível.

Art. 33. Os casos omissos e as controvérsias acerca da matéria disposta no presente Regulamento serão dirimidos pela Diretoria.

Art. 34. O presente Regulamento do Quadro Social foi aprovado em Diretoria em reunião datada de 23/08/2022, conforme Ata n. 456.

Frederico Westphalen – RS, 23 de agosto de 2022.

**DIRETORIA
IPIRANGA FUTEBOL CLUBE**